

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.814, DE 2009

Denomina “Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção” o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado João Dado, pretende denominar “Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção” o trevo de acesso à cidade de Bady Bassit, por onde passa a BR-153, no Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado João Dado pretende homenagear o Sr. Alcides de Freitas Assunção, falecido aos 73 anos de idade, em 1º de maio de 2007, na cidade de Bady Bassit, no Estado de São Paulo. Nascido bem próximo ao local do trevo rodoviário objeto da homenagem, na cidade em que sempre trabalhou, o dedicado cidadão tornou-se um dos grandes empreendedores na área do transporte rodoviário de cargas.

O trevo em questão liga o acesso da cidade de Bady Bassit à BR-153, rodovia federal que já está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei sob análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.814, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado MAURO LOPES
Relator

2010_4022